

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2.139/2024

1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 2139/2024 [MPU-SG-00131246/2024], celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO - PROCARDIO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDA - CNPJ 08.973.539/0001-39. Objeto: A prestação de Serviços Médico-Hospitalares - INCLUSÃO DO ITEM FILME RADIOLÓGICO NA 1ª TABELA CONSTANTE NO ANEXO II DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2139/2024. Processo: 0.03.000.017116/2023-71. Vigência: 11/06/2024 a 10/06/2029. Assinaturas: pelo Credenciante: SANDRA CRISTINA DE ARAUJO e HERBERT DUTRA DA SILVA; e pela Credenciada: ALEXANDRE MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA KUMAMOTO e LARISSA MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA KUMAMOTO.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 341/2024

Termo de Credenciamento nº 341/2024, celebrado entre o Ministério Público da União e HARMONIE FISIOTERAPIA LTDA (CNPJ 27.805.032/0001-10). Objeto: Prestação de serviços paramédicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Conselho Nacional do Ministério Público, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - Lei 14133, de 1º de Abril de 2021. Elementos de despesa: 33.90.39 e 33.90.36, com recursos consignados em Lei Orçamentária Anual (LOA), na Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes, no respectivo Programa de Trabalho, mediante emissão de Notas de Empenho. Assinaturas: Sandra Cristina de Araújo e Herbert Dutra da Silva, diretores do Plan-Assiste/MPU, pelo Credenciante, Brisa Maria Silva Torquato, pelo Credenciado.

SECRETARIA-GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 58, DE 9 DE AGOSTO DE 2024
10º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE ANALISTA E DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 683, de 26 de setembro de 2013, considerando o disposto no subitem 4.3.1, do EDITAL Nº 1 - MPU 1/2018, de 21 de agosto de 2018, e consoante informações prestadas no expediente PGR-00310609/2024, torna pública a convocação dos candidatos com classificação nacional no 10º Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União, conforme EDITAL Nº 9 - MPU, de 13 de dezembro de 2018 e EDITAL Nº 26 - MPU, de 19 de dezembro de 2019, para promoverem as opções pelas localidades de lotação, quando existir interesse, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 1º Para o preenchimento das vagas de Analista do MPU/Direito e Técnico do MPU/Administração destinadas à ampla concorrência, utilizar-se-á o fator multiplicativo igual a 20 (vinte).

I - A lista de convocados e as opções pela localidade de lotação serão divulgadas na página <https://www.mpu.mp.br/concursos/concurso-publico-de-servidores/10o-concurso/convocacao>, na mesma data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

Art. 2º Para o preenchimento das vagas de Analista do MPU/Direito e Técnico do MPU/Administração destinadas aos candidatos com deficiência e das vagas destinadas aos candidatos negros não se aplicará fator multiplicativo na medida em que todo o banco de aprovados será convocado a fim de que eventual remanejamento da nomeação para a ampla concorrência considere desinteresse na nomeação por todos os aprovados nas cotas.

I - A lista de convocados e as opções pela localidade de lotação serão divulgadas na página <https://www.mpu.mp.br/concursos/concurso-publico-de-servidores/10o-concurso/convocacao> na mesma data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

Art. 3º As vagas a serem preenchidas decorrem do Edital SG/MPU nº 57, de 08 de agosto de 2024 e de nomeações tornadas sem efeito por meio da Portaria SG/MPU nº 180, de 06 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2024, e serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.mpu.mp.br/concursos/concurso-publico-de-servidores/10o-concurso/convocacao> na mesma data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

Art. 4º As opções de que tratam o art. 1º e o art. 2º deverão ser formalizadas por meio de formulário específico, conforme correspondência eletrônica encaminhada para o correio eletrônico de cada candidato, que deverá ser devidamente preenchido pelos interessados até às 12h do dia 14/08/2024.

Art. 5º A indicação da ordem de preferência, quando for o caso, não vincula o MPU, que fará as lotações pelo critério de conveniência da Administração, atendendo, quando possível, as opções manifestadas.

Art. 6º O candidato não poderá ser nomeado para localidade em que não tenha manifestado interesse.

Art. 7º O candidato que não manifestar sua opção na forma e prazo estabelecidos será considerado desistente da convocação nacional nos termos deste Edital, embora se mantenha ativo na classificação nacional e estadual.

Art. 8º O candidato que não for nomeado, ainda que tenha manifestado sua opção, manter-se-á ativo na classificação nacional e estadual.

Art. 9º Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos seus dados pessoais, conforme dispõe o EDITAL Nº 1 - MPU 1/2018, de 21 de agosto de 2018.

Art. 10 Novas convocações poderão ocorrer por meio da publicação de novos editais de convocação, seguindo a ordem de classificação nacional, caso não exista manifestação dos convocados por este Edital.

Art. 11. O candidato nomeado na forma prevista neste Edital será excluído das demais listas classificatórias de mesmo cargo em que constar, de modo que restará impossibilitada nova nomeação, seja em âmbito nacional ou estadual.

Art. 12 Fica ciente o candidato que, aceitando a nomeação nos termos deste Edital, deverá permanecer na mesma unidade administrativa (cidade de lotação) pelo período mínimo de um ano, por força do art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.316/2016, só podendo ser removido neste período nas hipóteses previstas no art. 36, parágrafo único, incisos I e III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.112/1990.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público da União.

Art. 14 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 380005

Nº Processo: 112000451/2024-56. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de café com leite em lata e café torrado moído, para suprir a demanda da Procuradoria da República no Estado do Amapá.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 12/08/2024 das 12h00 às 17h59. Endereço: Avenida Ernestino Borges, N. 535, Centro - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/380005-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 12/08/2024 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/08/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

MARCELLO KOHLER DA CUNHA BATTANOLI
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/08/2024) 200100-00001-2024NE000001

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Processo: TC-008.957/2024-0; b)Espécie: 3º TA ao CT nº 55/2021, firmado em 6/8/2024, entre o TCU e a empresa AMC INFORMÁTICA LTDA; c)Objeto: prorrogação até 31/10/2025; d)Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e)Valor: R\$ 769.751,16; f)NE: 2024NE000541; g)Signatários: pelo Contratante, Marcio André Santos de Albuquerque, e, pela Contratada, Caio Lima Sandes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Processo: 015.196/2024-0; b) Espécie: 1º TA ao CT nº 35/2023, firmado em 07/08/2024, entre a TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e a empresa ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA., CNPJ n.º 14.355.750/0001-90; c) Objeto: ALTERAÇÃO do contrato; d) Fundamento Legal: artigo 54 e artigo 65, inciso I, alínea "a" "b", e § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; e) Vigência: de 07/08/2024 até 20/08/2026; f) Valor: R\$ 903.157,77; g) NE nº 2024NE000544, de 30/07/2024; h) Signatários: pelo Contratante, MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE, e, pela Contratada, JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 993/2024-TCU/SEPROC, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Processo TC 029.024/2022-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a FARMÁCIA TRADIÇÃO DE SÃO PEDRO - EIRELI, CNPJ: 11.756.894/0001-60, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 30/7/2024: R\$ 501.376,30, em solidariedade com Marcos Roberto dos Santos - CPF: 787.578.439-53.

O débito decorre de irregularidades nas dispensações e/ou na documentação comprobatória de dispensações de medicamentos do Programa Farmácia Popular do Brasil, caracterizadas por: a.1) não apresentação das notas fiscais de aquisição, junto aos fornecedores, dos medicamentos dispensados; a.2) registro de dispensação de medicamentos em nome de pessoas falecidas; a.3) não apresentação de cópia do cupom fiscal, cupom vinculado e/ou receitas médicas solicitados; a.4) apresentação de cupom fiscal, cupom vinculado e/ou receitas médicas com irregularidades. Dispositivos violados: arts. 16, 20, 21, 22, 36 e 37 da Portaria GM/MS nº 111/2016, vigente desde 28/1/2016.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 30/7/2024: R\$ 536.079,81; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cadadado@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço
Substituta

EDITAL Nº 1004/2024-TCU/SEPROC, DE 31 DE JULHO DE 2024

TC 029.028/2020-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Antônio Caldart, CPF: 231.822.530-34, do Acórdão 6390/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 4/7/2023, proferido no processo TC 029.028/2020-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a débito e multa; como também, do Acórdão recursal 12600/2023 - TCU - 1ª Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 14/11/2023, prolatado nos autos do processo acima informado, pelo qual, o Tribunal conheceu do recurso e negou-lhe provimento.

Sendo assim, fica Antônio Caldart notificado a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 31/7/2024: R\$ 173.640,68; em solidariedade com os responsáveis Otávio Kolcheski CPF-(642.518.700-00), Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Ibiraiaras - Cresol Nordeste (06.139.650/0013-32). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00 (art. 214, III, "a", do RI/TCU), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

